



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
20/05/2026
José Amândio
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 43/2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATUALIZA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual, no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), aplicável ao vencimento-base dos servidores públicos municipais efetivos do Município de Itapipoca cujo vencimento-base seja superior ao salário mínimo nacional vigente, integrantes da administração pública direta e indireta, ativos e inativos, bem como às pensões dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, observado o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º O percentual de revisão de que trata o caput corresponde à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período compreendido entre maio de 2025 e abril de 2026.

§ 2º A revisão de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente aos ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme definição estabelecida na Lei Municipal nº 205, de 23 de março de 1994 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, especificamente em seus arts. 2º, 12, inciso I, e 13.

Art. 2º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei aplica-se, igualmente, ao vencimento-base dos ocupantes do cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, em observância ao art. 24 da Lei Municipal nº 139, de 2023, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca – AMTI.

Art. 3º Em decorrência do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, e em observância ao disposto no § 5º do art. 21 da Lei Municipal nº 177, de 27 de dezembro de 2023, fica alterado o Anexo II da referida Lei, que dispõe sobre o quadro de carreira dos Procuradores do Município de Itapipoca, com a atualização dos valores nele estabelecidos pelos reajustes gerais já implementados pelas Leis Municipais nº 029/2024 e nº 028/2025, acrescidos do reajuste previsto nesta Lei, passando a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

§ 1º A atualização de que trata o caput possui, quanto aos reajustes gerais implementados pelas Leis Municipais nº 029/2024 e nº 028/2025, natureza meramente declaratória, formal e organizacional, destinada à consolidação dos valores já efetivamente incorporados aos pagamentos da categoria, em razão da aplicação automática prevista no § 5º do art. 21 da Lei Municipal nº 177/2023, não implicando concessão de novo reajuste em relação a esses valores nem aumento de despesa.

§ 2º A repercussão financeira efetiva decorrente desta Lei, no que concerne ao quadro de carreira dos Procuradores do Município, restringe-se à parcela correspondente à aplicação do percentual previsto no art. 1º desta Lei sobre os valores já atualizados pelos reajustes anteriores.

Art. 4º Não se aplica o reajuste de que trata esta Lei:

- I – aos servidores efetivos cujo vencimento-base corresponda ao salário mínimo nacional vigente;
- II – aos servidores efetivos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, regidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCC/MAG, instituído pela Lei Municipal nº 033, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores;
- III – aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, cujas recomposições remuneratórias observam legislação específica.

Parágrafo único. As categorias referidas no caput dispõem de estrutura remuneratória e mecanismos de recomposição salarial disciplinados em lei específica, razão pela qual não se lhes aplica o reajuste geral de que trata esta Lei, ressalvados os servidores indicados nos arts. 2º e 3º, aos quais o reajuste se estende por força de disposição expressa.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, os créditos adicionais que se fizerem necessários, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos, administrativos e financeiros a partir de 1º de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte dias do mês de maio de 2026.

FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315
Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2026.05.20 16:03:22 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 3º da Lei nº ____/2026)

QUADRO DE CARREIRA DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

Classe	Referência	Vencimento (R\$)
III	1	5.949,39
	2	6.246,86
	3	6.559,21
	4	6.887,17
	5	7.231,52
II	1	7.593,10
	2	7.972,75
	3	8.371,40
	4	8.789,96
	5	9.229,46
I	1	9.690,94
	2	10.175,49
	3	10.684,25
	4	11.218,47
	5	11.779,40

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos dezanove dias do mês de maio de 2026.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2026.05.20 16:03:50 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº _____/2026

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos do Município de Itapipoca, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A revisão geral anual constitui imperativo constitucional de natureza alimentar e irrenunciável, destinado à preservação do valor real dos vencimentos do funcionalismo público diante da variação acumulada dos índices oficiais de inflação, evitando-se o aviltamento progressivo da remuneração dos servidores municipais.

Propõe-se, para o exercício de 2026, a aplicação do índice de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) sobre o vencimento-base dos servidores efetivos, ativos e inativos, e sobre as pensões dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município, com efeitos jurídicos, administrativos e financeiros a contar de 1º de maio de 2026. O percentual proposto corresponde à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período compreendido entre maio de 2025 e abril de 2026, e observa rigorosamente os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e preserva o equilíbrio das contas públicas municipais.

De outra parte, e em razão do reajuste ora proposto, mostra-se imprescindível a atualização do Anexo II da Lei Municipal nº 177, de 27 de dezembro de 2023, que veicula o quadro de carreira dos Procuradores do Município de Itapipoca. Embora o § 5º do art. 21 daquela Lei assegure que os reajustes salariais regulares dos demais servidores municipais sejam também aplicados aos Procuradores Municipais, os reajustes implementados pelas Leis Municipais nº 029/2024 e nº 028/2025, ainda que regularmente percebidos pela categoria, não foram, em momento oportuno, formalmente incorporados ao quadro constante do referido Anexo II.

Tal omissão normativa, embora sem repercussão imediata nos pagamentos efetivamente realizados, compromete a coerência interna do plano de carreira, pois os valores constantes da tabela permanecem defasados em relação à remuneração efetivamente paga, gerando insegurança jurídica nos atos de progressão e promoção funcional, ocasiões em que o servidor passa a ocupar referência cujo valor formalmente fixado em lei não corresponde ao parâmetro remuneratório vigente.

Por essa razão, o presente Projeto de Lei aproveita a oportunidade legislativa para, em um único ato normativo, consolidar no Anexo II da Lei Municipal nº 177/2023 os reajustes anteriormente implementados — de caráter declaratório, por se referirem a valores já incorporados aos pagamentos — e aplicar, sobre a tabela assim atualizada, o reajuste de 4,39% ora proposto, conferindo, com isso, maior clareza, transparência e segurança jurídica ao quadro de carreira dos Procuradores Municipais.

Conforme orientação adotada nas leis municipais que disciplinaram as revisões gerais anteriores, mantêm-se excluídos do alcance da medida os servidores cujo vencimento-base corresponda ao salário mínimo vigente, aos quais se assegura, em qualquer hipótese, a observância do piso nacional, bem como os servidores efetivos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, regidos pela Lei Municipal nº 033, de 25 de julho de 2007, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e, de



modo geral, todas as demais categorias de servidores municipais que possuam estrutura remuneratória e mecanismos de recomposição salarial disciplinados em lei específica.

As despesas decorrentes da aplicação da medida correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, ficando autorizada a abertura dos créditos adicionais que se fizerem necessários, na forma da legislação vigente.

Diante do relevante interesse público envolvido, da natureza alimentar da matéria e da necessidade de tempestiva implementação da revisão geral anual, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos regimentais.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte dias do mês de maio de 2026.

FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2026.05.20 15:58:47 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal

